



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 540/2012

Toledo, 13 de novembro de 2012.

Exmo. Sr. Presidente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça infra assinado, vem com o devido respeito ante a presença de Vossa Excelência, dar-lhe ciência de medidas constitutivas adotadas pelo Ministério Público, Polícia Civil e Poder Executivo Municipal envolvendo o evento **SHOW DO CANTOR MR. CATRA**, programado para o dia 10/11/2012, nesta cidade de Toledo, no recinto do Madaly Eventos, cujo alvará foi cassado pelo Município de Toledo, conforme Decreto nº 939, de 8.11.2012, atendendo a Recomendação Administrativa nº 03/2012 do Ministério Público, sendo a realização do evento também negada pela Polícia Civil para a garantia da ordem pública, conforme Ofício nº 393/2012.

Levo os fatos ao conhecimento dessa respeitável Casa de Leis, considerando que o assunto vem sendo distorcido perante a mídia local, pois o evento foi cancelado em respeito à ordem pública, a segurança, a moral e aos bons costumes, sendo intolerável diante das políticas públicas que os órgãos de segurança vem desenvolvendo na comarca, que um show faça apologia ao consumo de drogas, incite a violência, estimule o uso de armas de fogo, incite homicídios contra Policiais Militares, a banalização e vulgarização da mulher, a prostituição infantil, a apologia em favor de organizações criminosas (PCC e Comando Vermelho), sendo certo que a liberdade de expressão encontra limites legais, não podendo servir de pretexto para apoiar práticas criminosas em prejuízo da sociedade.

Circunscrito ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Toledo - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 13/11/2012
CHEFE DE GABINETE



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2012 PROMOTORIA CRIMINAL e PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Assunto: recomendação administrativa para a cassação de alvará para realização de show musical

Exmo. Sr. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Digníssimo Prefeito Municipal de Toledo-PR

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seus Promotores de Justiça da Área Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Toledo, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do art. 26 inciso VII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 58 inciso VII da Lei Complementar nº 85/99, para o fim de **RECOMENDAR** ao Poder Público Municipal, no âmbito de seu poder discricionário, a **CASSAÇÃO DE ALVARÁ PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR MR. CATRA**, agendado para o dia 10 de novembro de 2012, sábado, no recinto MADALY EVENTOS, nesta cidade de Toledo, pelas razões a seguir expostas.

Conforme documentação inclusa, encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, 160 (cento e sessenta) munícipes dirigiram abaixo-assinado à Promotoria de Justiça solicitando providências para impedir a realização do citado show, considerando que as músicas do cantor incitam a violência, fazem apologia ao consumo e tráfico de drogas, incentivam a prostituição, práticas sexuais, conforme músicas e letras anexadas.

Após minuciosa análise da documentação, efetivamente vislumbramos que o evento é prejudicial à ordem pública, à segurança, à moralidade, aos bons costumes, consistindo grave violação à defesa da ordem jurídica e dos interesses mais relevantes da sociedade.

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Conforme Ofício 1.003/2012-GAB oriundo dessa municipalidade, informou-se ao Ministério Público, em resposta ao Ofício 560/2012, que o evento foi autorizado pelo Município de Toledo através do Protocolo 36.027, de 23.10.2012.

Entretanto, Senhor Prefeito, evidencia-se que essa municipalidade, desconhecendo o teor do referido show musical e sobretudo suas nefastas consequências, autorizou a realização do evento mediante indução em erro, sendo dever do Poder Público manter a ordem pública e impedir eventos que estimulem a violência e incitem práticas criminais.

Inicialmente, conforme prova o Ofício n. 393/2012 oriundo do Delegado-Chefe desta Comarca, verifica-se que **a Autoridade Policial não autorizou a realização do evento**, justamente temendo repercussões de ordem pública, situação que por si só já demonstra os riscos que o evento poderá ocasionar em matéria de segurança pública.

A seu turno, pela detida análise das músicas e respectivas letras do cantor MR. CATRA, que ora instruem a presente recomendação, demonstram potencial lesivo o suficiente para afetar a ordem pública, a moral, os bons costumes, a segurança pública, sendo dever dos entes constituídos impedir a realização de evento que afete os interesses mais relevantes da sociedade.

Nesse contexto, verifica-se de forma explícita pelas letras das músicas do rapper MR. CATRA, que o mesmo faz concreta e efetiva apologia ao crime, pois incita o consumo de drogas, o tráfico de entorpecentes, a prostituição, o jogo do bicho, incentiva apoio a grupos criminosos (Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital), bem como estimula a prática de crimes contra Policiais Militares, dentre outras várias ilicitudes:

NOME DA MÚSICA: 'DO BOEL'

"Minha facção é o bonde de Deus, já fui ladrão e conheço o breu, se liga rapaziada essa é que é a parada.....minha facção claro que é o CV.....partido PCC é a minha facção....tem que fechar com o certo....vem soma com a gente do alto do morro, papo de ladrão corre pelo certo ou vai virar carvão..."

Conforme se vislumbra pela letra da música supra, o cantor se intitula membro do CV e do PCC, alusão ao **COMANDO VERMELHO e ao PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL**, entidades de caráter criminoso vinculadas ao extermínio, tráfico de drogas, homicídios, crime organizado, etc. fruto de intenso combate pela Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Poder Judiciário e até mesmo a Força de Segurança Nacional.

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

NOME DA MÚSICA: 'BOLADÃO'

"lá vem o toque da cadeia convocando os irmãos pra invadir os bonde favela do alemão....vamo invadir o morro preparado pra deriva meterão bala nos verme....boladão, pesadão, isso é comando vermelho mais se bater de frente, forma logo tiroreio, pesadão, isso po comando vermelho...pode levar fé....

Em referida letra o cantor deixa explícita sua admiração pela atuação do COMANDO VERMELHO em prática criminosas, incitando a 'convocação dos irmãos para invadir favelas' e 'meter bala nos vermes', acepção comumente usada para definir a POLICIA MILITAR. Conforme se vê, o cantor estimula invasão de favelas, faz apologia às ações criminosas do COMANDO VERMELHO e estimula 'meter bala nos vermes' (Policiais Militares).

NOME DA MÚSICA: 'AQUI TEM PIRU, AQUI TEM DINHEIRO'

"....Graças a Deus eu sou bicheiro...eu sou bicheiro....ainda sou dono de puteiro...aqui tem e o 12 o 157 ainda fortalece o parceiro aqui...."

Referida letra fala expressamente que o cantor é BICHEIRO, atuação mais combativa na atualizada por consistir organização criminosa que vem se inserindo nas entranhas do poder, citando como exemplo a prisão e repercussão do bicheiro CARLINHOS CACHOEIRA, cujas ações no Estado de Goiás inclusive levaram à cassação do Senador DEMOSTENES TORESS, fato notório no País que dispensa produção de provas documentais.

Ademais, verifica-se pela letra que o cantor se intitula 'DONO DE PUTEIRO', estimulando a prostituição, grave problema que hoje assola o país, notadamente pelo envolvimento de menores em práticas promíscuas, hoje firmemente combatidas pelo Ministério Público e Poder Judiciário.

A seu turno, veja-se que a letra da música faz expressa referencia ao 'fortalecimento do parceiro' pelo 12 e 157, havendo clara acepção de que o cantor se refere ao antigo tipo penal do crime de tráfico de drogas (art.12 a Lei 6.368/76) e ao crime de roubo (art.157 do Código Penal).

NOME DA MÚSICA: 'MACONHA'

"...então legaliza geral...demoro formar o bonde dos maconheiro...eu gosto muito de fuma bagulho...fumo, fumo mesmo, assumo pra você....sinistro é erva sem vergonha...eu sou o Mr. Catra e gosto muito de queima maconha...demoro formar o bonde dos maconheiro..."





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

NOME DA MÚSICA: 'CADÊ O ISQUEIRO'

"...que doidera me deu a louca...vou abrir a boca e fala do preconceito dessa sociedade escura...eu gosto muito de fuma bagulho...existe há milênios como pode fazer mal...oh, oh, oh, cadê o isqueiro? Demora forma o bonde dos maconheiro'...não seja pamonha...esse tipo de ctário não pia na nossa banca...em fumo maconha mas é normal porque me priva de dar um dois o dia inteiro, Bob fumava mas tragava no tiro certo..."

Em referências músicas o cantor MR. CATRA deixa explícito a apologia ao consumo de drogas, prática vedada pelo art.28 da Lei 11.343/2006, evidenciando-se inclusive que estimula o consumo da droga no país, sendo certo que influencia negativamente a sociedade, notadamente os jovens, ao passar a mensagem explícita de que o uso de maconha não faz mal, pois seu consumo e consequências são normais ao passo que o Ministério da Saúde proíbe o consumo da substância entorpecente no país justamente pelos malefícios que causa.

NOME DA MÚSICA: 'ELA ME CHAMA DE CHEFE'

"...ela me chama de chefe..olha só como ta as novinha, olha só como ta as cachorra...as novinha já chega pra perto de mim balançando o bumbum, eu falei deixa as novinha chegar pra perto do pé de pano, porque eu quero que as novinha, novinha, vai...sentando, sentando, sentando, bota só a cabecinha...aquecendo a bucinha....se quer bracelete, senta no cacete"

NOME DA MÚSICA: 'ELA MAMA MEU GANSO'

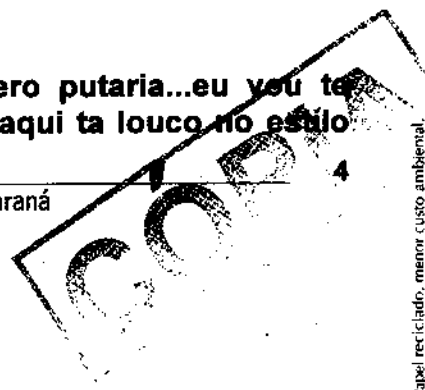
"..manda neném, vem comigo gozar, gozar, gozar, gozar, ela só pensa em mamar, mamar, mamar, mamar (delícia)..vem comigo gozar, vem, vem, gozar, gozar, gozar"

NOME DA MÚSICA: 'FICA DE QUATRO NA CAMA'

"...vo te mostrar quem manda, eu vo logo avisando ein novinha...kika rasgando de quatro na cama...intão novinha, fica de quatro na cama, fica de quatro na cama..."

NOME DA MÚSICA: 'ELA QUER, ELA DÁ'

"Hoje eu não quero proibida, hoje só quero putaria...eu vou te comer em pé...bota na posição...o bagulho aqui ta louco no estilo"





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Talibá...eu sei o Catra...ela deita, ela chora, pirocada na xoxota, ela senta, ela grita, ela deita, ela chora, pirocada na xoxota..."

NOME DA MÚSICA: 'BOCETA'

"...ta na área Mr. Catra...veem enconha em mim, senta, senta que ta quicando...meu bilau também é grande, vc não pode reclama, tem 10 cm de exossura e 20 de comprimento, vc chupa ele de um jeito até na garganta entre vc masturba muito bem, mais não pare de chupa, pa, pa, pa, pa...cuidado com o jato de esperma, vai entra na tua boceta..."

Verifica-se que forma explícita que referidas músicas ofendem a moral, os bons costumes, bem como incentivam a prostituição infantil, pois fazem referência expressa ao sexo com as 'novinha', ou seja, adolescentes, letra ultrajante e ofensiva que dispensa maiores comentários. No mais, as composições vulgarizam, fragilizam e depreciam as mulheres, colidindo frontalmente com a política estabelecida pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que põe o salvo a mulher de toda forma de discriminação, ofensa, vulgarização.

NOME DA MÚSICA: 'VENDE UM X9 PRA MIM'

"...os moradores já querem pegar até grampearam o seu celular...o patrão já ta preso e mandou avisar que sua sentença vamo executar...é com bala de AK...cachorro me entrega esse canalha...deixa ele bem amarrado pega o dinheiro e rela"

Veja-se de forma cabal que referida letra trata de ação criminosa envolvendo 'grampo de celular', ou seja, interceptação telefônica, onde o cantor faz referência à 'execução da sentença com bala de AK', ou seja, ao FUZIL AK-47, arma russa de extrema potência lesiva comumente usada nos morros do Rio de Janeiro para assassinar policiais e rivais de quadrilhas distintas.

NOME DA MÚSICA: 'BUCEITA'

"...eu como Bispo Catra da nova ceita, eu inventiu uma nova religião...eu inventei uma ceita chamada buceita...primeiro mandamento, é que tem que estar limpinha, tem que estar aparadinha, saudável e na moral, toda buceta é igual perante ao meu pau...segundo mandamento, nunca faça o mal...uma mamada e um copo de água não se nega a ninguém..."

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Vale-se que, referida música, de forma escrota e sarcástica, deixa entrever pressa explícita às entidades religiosas, com clara conduta discriminatória, pois o cantor se intitula 'bispo de um nova seita chamada Buceita', acepção vulgar para ofender a liberdade de crença insculpida no art. 5º, inciso VI da Constituição Federal que assegura ser "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Resumidamente, além de ofensivas, ultrajantes, imorais, as letras das músicas do cantor MR. CATRA incitam a violência, à criminalidade, ao consumo de drogas, a prostituição infantil, sendo certo que tal evento a realizar-se nesta cidade de Toledo colide frontalmente com as políticas de segurança e ordem pública que vem sendo implementadas pelos órgãos constituídos.

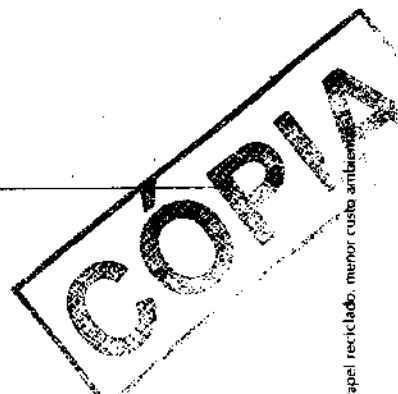
Justamente num momento em que a Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo, buscam a implementação de políticas de segurança pública na comarca para impedir o alastramento do tráfico de drogas, do consumo de entorpecentes, da prostituição, etc., evento desta natureza colide frontalmente com os propósitos das autoridades competentes.

Inaceitável desta forma, que evento desta natureza coloque em xeque a ordem pública, a segurança, os bons costumes, a moral, notadamente quando o cantor faz inquestionável incitação ao crime, na perfeita dicção do art. 286 do Código Penal: *Incitar, publicamente, a prática de crime. Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses, ou multa.*

Não bastasse isso, pelo teor do art. 33, 2º da Lei nº 11.343/06, se preconiza ser conduta típica, ilícita e culpável a indução, a instigação ou o auxílio de alguém ao uso indevido de droga, com o preceito secundário de detenção de um a três anos, além de multa.

Ou seja, quer pela regra geral – do Código Penal (art. 286), quer pela norma especial (art. 33, § 2º, da Lei 11.343/2006), há efetiva e concreta sugestão do uso do estupefaciente denominado maconha pelo cantor, o que é inaceitável pela franca maioria da população, notadamente pelos malefícios decorrentes de tal prática.

No mesmo vértice, as letras das músicas do cantor também fazem apologia e incitam à prostituição infantil, crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

Portanto, evidencia-se de plano que o citado evento é extremamente nocivo à ordem e à segurança pública, pois além de incitar práticas criminosas, também estimula a violência, fazendo inclusive acepção favorável a grupos criminosos enraizados no País (COMANDO VERMELHO e PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL), demonstrando-se que o evento, em verdade, é o incontido desejo de baderna, de descontrole, de verdadeiro caos, inadmissível num Estado Democrático de Direito.

Há que se ressaltar que a pretensão de proibição do evento não viola a garantia constitucional de livre manifestação do pensamento, pois não se pode admitir num Estado Democrático de Direito que evento desta natureza estimule a violência e práticas criminosas.

Nessa vertente, frise-se que nenhuma garantia constitucional é ilimitada, tendo seus limites nos demais direitos igualmente consagrados na Constituição Federal. A propósito, sobre o tema, esclarece o brilhante constitucionalista Alexandre de Moraes:

"Os direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais e coletivos consagrados no art. 5º da Constituição Federal, não podem ser utilizados como um 'verdadeiro escudo protetivo' da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito.

Os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal, portanto, não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (Princípio ou convivência das liberdades públicas).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Desta forma, quando houver conflito entre dois ou mais direitos ou garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do 'princípio da concordância prática ou da harmonização' de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (contradição dos princípios), sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade própria.

"A própria Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, expressamente, em seu art. 29 afirma que 'toda pessoa tem deveres com a comunidade, posto que somente nela pode-se desenvolver livre e plenamente sua personalidade. No exercício de seus direitos e no gozo de suas liberdades todas as pessoas estarão sujeitas as limitações estabelecidas pela lei com a única finalidade de assegurar o respeito dos direitos e liberdades dos demais, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Estes direitos e liberdades não podem em nenhum caso, serem exercidos em oposição com os propósitos e princípios das Nações Unidas. Nada na presente Declaração poderá ser interpretado no sentido de desenvolver atividades ou realizar atos tendentes à supressão de qualquer dos direitos e liberdades proclamados nessa Declaração'. (Moraes, Alexandre de, Direito Constitucional, 16ª edição, São Paulo, Atlas, 2004, pp. 62/63). (original sem negritos)

Assim, a liberdade de manifestação do pensamento (art.5º, IV, da CF) não encontra guarida diante de outros direitos fundamentais, já que o preâmbulo da Constituição Federal determina que "para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias..", elencando como direitos sociais "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (art.6º. da CF).

Nesta senda, incumbe a todos o dever de zelar pelos direitos sociais albergados na Carta Magna, sendo certo que a legislação especial (Lei 11.343/06) ao tipificar como crime condutas relacionadas à venda, plantio, incentivo ao uso e posse de droga, bem como o Estatuto da Criança e do

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Adolescente (Lei 8.069/90), ao obrigar os poderes constituídos a adotar medidas repressivas para combater a prostituição infantil (arts 241-D e art.244-A), visam a estratificar os comandos literais da Carta Magna

A seu turno, consoante previsão insculpida no art.144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, com o fito de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas: **"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos"**

Trata-se de uma garantia fundamental calcada na premissa de que compete ao ESTADO velar pela ordem pública através dos órgãos legalmente constituídos, sendo inadmissível que evento desta natureza ocorra sem aquiescência da Polícia Civil e de forma totalmente contrária às políticas de segurança e ordem pública adotadas pelas autoridades constituídas da comarca.

Em complemento, o CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (Lei nº 1.646/2006) é enfático ao prever que eventos do gênero devem observar a ordem pública, os bons costumes e a legislação federal e estadual, admitindo-se a possibilidade de cassação do alvará quando houver gravame a ordem pública ou que afete o sossego e o decoro da população:

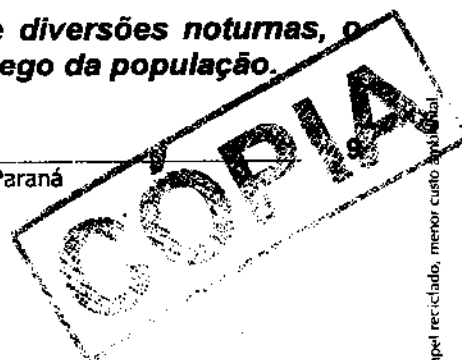
Art. 58 – Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

§ 1º - Para a liberação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do tipo danceterias e "bailões", deverá ser apresentado projeto de isolamento acústico, com laudo específico, observada a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.

§ 2º – As desordens, algazema, barulho e atentado ao pudor, verificados nos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cessada a licença para seu funcionamento na reincidência.

Art. 67 – Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 72 – Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o decoro e o sossego da população.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Art. 126 – Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços e industrial poderá funcionar sem a prévia autorização do Município, concedida na forma de Alvará, a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único – Para concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, o Município deverá, obrigatoriamente, observar o que dispõe, além da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 131 – O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá ser cassado:

I – quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II – como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego e da segurança pública;

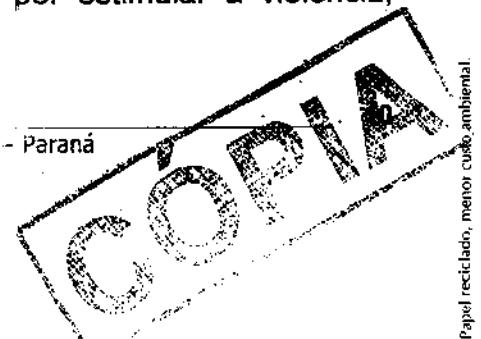
III – por solicitação da autoridade competente, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação.

§ 1º - Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Destarte, no âmbito do seu poder discricionário, compete ao poder público municipal adotar medidas rigorosas para evitar que tais tipos de eventos ocorram, pois são nocivos à sociedade, não podendo a Administração Pública tolerar a localização e atividade que afete interesses públicos, sobretudo quando envolver questões de segurança, paz e tranquilidade aos munícipes.

Nessa ótica, compete à Administração Pública, dentro de seu **poder de polícia** legalmente constituído, restringir atividades lesivas ao interesse público, pois confor-me assinala o mestre **HELIO LOPES MEIRELLES** tal poder significa “a **faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda a Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional**” (Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, Malheiros, 1998, pg.351).

Por tais motivos, no âmbito de sua discricionariedade, o Município de Toledo possui o PODER-DEVER de cassar o alvará do evento, posto que o mesmo colide com normas cogentes, afetando questões de segurança, ordem pública, moral, bons costumes, notadamente por estimular a violência, práticas criminosas, etc.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 929, de 8 de novembro de 2012

Cessa Autorização concedida para a realização de evento na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o dispõem os artigos 58, 67, 72, 126 e 151 da Lei nº 1.946/2006 (Código de Posturas do Município de Toledo),

considerando as razões, fundamentos e documentos que embasam a Recomendação Administrativa nº 03/2012, de 8 de novembro de 2012, do Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria Criminal e da Infância e Juventude, em Toledo, protocolizada na Municipalidade sob nº 38.637, desta data, que também se adota como fundamento para o disposto neste Decreto;

considerando que os estabelecimentos de prestação de serviços, quando recebem alvarás, já tomam conhecimento de sua submissão ao interesse social e à ação da polícia administrativa;

considerando que a autorização é título precário, que pode ser revisto ou cassado a qualquer momento pela administração municipal, a bem da ordem pública;

considerando que é obrigação da administração pública, através de seu poder de polícia, adotar medidas para preservar o sossego público e o bem-estar social,

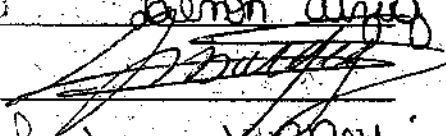
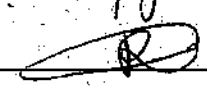
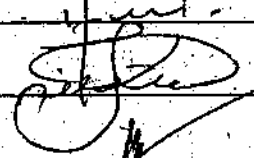
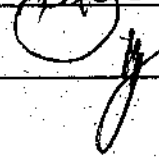
DECRETA:

Art. 1º – Fica cassada a Autorização concedida pela Guia nº 361758, de 23 de outubro de 2012, à empresa “M. Ferreira da Luz & Cia. Ltda.”, inscrita no CNPJ sob nº 10.323.526/0001-66, nome fantasia “Pantanero Bar”, com sede na Rua Paraná, 4.025, Centro, em Cascavel, PR, para a realização do evento denominado “show musical”, no dia 10 de novembro de 2012, com início às 23 horas, no Madaly Eventos (MDL Promoções e Eventos Ltda.), na cidade de Toledo, PR.

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMOS SR.S PROMOTORES DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Os cidadãos que abaixo descrevem, vem, respeitosamente, solicitar providências que não seja autorizada a realização do SHOW de MR. CATRA, previsto para realizar-se na noite do próximo sábado (dia 10/11/02) e madrugada de domingo (11/11/02) nas dependências do MADALY EVENTOS, nesta cidade de Toledo, bem como sejam tomadas providências para impedir a realização do evento caso já esteja autorizado, já que as músicas do MR. CATRA fazem apologia às drogas e à prostituição, incentivando o uso e o consumo de drogas ilícitas, e consequentemente, ao tráfico de drogas (música "Barrado Na Lei do Samba", "Maconha", etc.), à prática da promiscuidade, imoralidade, obscenidade e prostituição (músicas "Adulterio", "BOceta", "Buceita", "Bum Bum, Ela Mama Meu Ganso", "Eu Quero Você Louca", "Fica do quadro na cama", "Fiel e Putaria", "Luxúria e Poder", "Mama", "Mama Me Olhando", "Mamada Safada", "Mama, Tolo Dos Africanos", "Paude e ocencia", "Putaria da Boa", "Funk da Perereca", "Bonequinho de Vodun", "Vida na Cadeia", etc.), caracterizando desrespeito à moral e aos bons costumes, bem como infringem diversas normas do Código de Postura, do Município de Toledo, razões pelas quais pedimos PROVIDÊNCIAS das autoridades competentes, sobretudo as responsáveis pelo Poder de Polícia da Administração Pública Municipal.

Nome	Nº documento	Assinatura
Alcides dos Santos Azevedo	7.412.786-6	Alcides Azevedo
Leonon Augusto Utzig	012-019-16906	Leonon Utzig
Leonon Utzig	1.585.868-5	
Justino de P. P. Utzig	6409.933-8	Justino de P. P. Utzig
Justina L. Z. Pulz	4.412.140-6	Justina
Angelito Luis Bouffon	5.803.641-5	Angelito
Leif Juss Botke	628-217-509-78	Leif Juss Botke
Jonate Neli Janik	5.811-203-8	Jonate Neli Janik
Cleveson H. Goethen	082.244.158-05	Cleveson H. Goethen
Marilene de J. B. Guerrez	4085.137-2	MBGuerrez
Pina M ^a Todeschini	1633563	
Maria Cps. Rosa Pereira	R. Jacinto Jacinto Sartori nº 618	Maria Cps. Rosa Pereira
Flávia Ellen dos Santos	5.114.114.114-118	Flávia Ellen
Liane T. M. Wogles	5923883-3	Liane Wogles
Luiz L. Jani	4.151.690-9	Luiz
Chika Wilson	1733215	
Helio Jri Bamber	2692-076	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DE SUP DE TOLEDO-PR



Ofício nº 393/2012
Lidiane

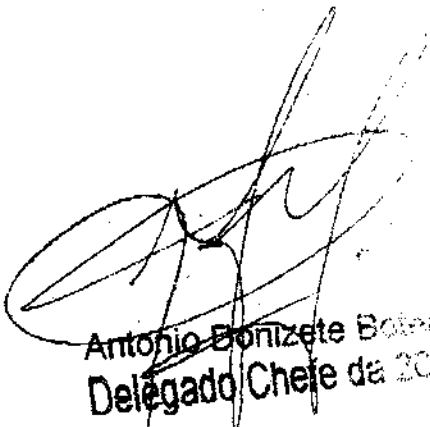
Toledo, 07 de Novembro de 2012.

Senhor,
DR. GIOVANI FERRI,
MD. Promotor de Justiça
Toledo, PR.

Senhor Promotor de Justiça,

Em atenção ao ofício nº 565/2012 recebido nesta data, informo que por este DP, pelas razões apresentadas em seu ofício e também por anteriores reclamações de pais, questionando a legalidade do evento, principalmente no tocante a natureza do evento, ou seja, exatamente as mesmas reclamações que apontaram nessa promotoria, relacionadas com a moral e bons costumes, sou eu por bem esta Autoridade Policial em não fornecer o alvará relativo ao FUNRESPOL.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Antonio Bonizete Botelho,
Delegado Chefe da 20ª SDF - Toledo.

Rua Armando Luiz Amiel, 693, Centro, Toledo - PR - CEP 85901-020
Fone/fax: (45) 3277-8350 3277-8357 - e-mail: 20sdptoledo@pc.pr.gov.br

COREC 467/2012

